

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE 2023

**ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 1º E 2º DA LEI
MUNICIPAL N° 1.416 DE 26 DE FEVEREIRO DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, a Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o texto do artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.416 de 26 de fevereiro de 2021, que passará:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Bolsa Estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal, com objetivo de propiciar condições de aprendizado aos municípios que estejam regularmente matriculados em cursos técnicos profissionalizante, ensino superior e pós-graduação.

Parágrafo único. No âmbito da administração municipal e nos convênios com os demais órgãos, terão preferência para ocupar as vagas de estágios os residentes ou domiciliados na cidade de Tapira/MG, ou que comprovar vínculo familiar até o segundo grau com cidadão comprovadamente residente na cidade de Tapira/MG.

Art. 2º. Aos estagiários inscritos no programa, será concedida uma bolsa de estudos no valor de até um salário mínimo para os estudantes de técnicos profissionalizante e graduação, podendo ser acrescido até o valor de 15% sobre o salário mínimo para os estudantes de pós-graduação.

§1º. Os contemplados com o programa deverão estar regularmente matriculados em alguma instituição de ensino técnicos profissionalizante, superior ou pós-graduação, devidamente registrada no MEC (Ministério da Educação).

§2º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades da instituição de ensino e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, podendo ser realizada pelo meio remoto.

§3º. Os estagiários somente poderão iniciar suas atividades após a assinatura de termo de compromisso firmado nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira-MG